



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 402/2025

Itanhaém, 13 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/08/25

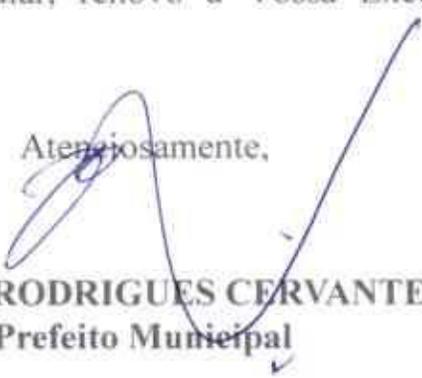
às 15:55h

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 170, de 2025, de autoria do ilustre Vereador Daniel Colaço Machado, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Educação.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Daniel Colaço Machado  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370036003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária | Estado de São Paulo

**Secretaria de Educação**

Memorando SEDUC nº. 907/2025

Itanhaém, 11 de agosto de 2025.

<b>Para:</b> Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política	<b>Sr.</b> Renato Lancellotti
<b>De:</b> Secretaria de Educação	<b>Sr.</b> Hugo Di Lallo

**Assunto:** Requerimento nº 170/2025 – Câmara Municipal de Itanhaém.

Prezado Secretário,

Através do presente, encaminho informações sobre o solicitado através do requerimento supracitado. Inicialmente cabe ressaltar que se encontra vigente a seguinte Deliberação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**TCA-3516/026/08**

Dispõe sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases no tocante à inclusão de gastos nos mínimos obrigatórios do Ensino. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO, do seguinte teor:

1. Fica declarado e tenham as Prefeituras Municipais ciência de que **não há possibilidade legal** da inclusão de despesas com alimentação infantil e com **uniformes escolares** nos mínimos obrigatórios do Ensino, cumprindo-lhes observar os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Relator



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária | Estado de São Paulo

### Secretaria de Educação

Ressalto ainda que em decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF), alterou-se a forma de distribuição do repasse do recurso do QSE (Quota Salário Educação), devido a isso o município Itanhaém teve uma grande queda no valor recebido.

Após essas considerações passo a responder os questionamentos:

- 1. Foi realizado processo licitatório específico para aquisição dos uniformes escolares de 2025? Em caso afirmativo, informar número do edital/pregão, modalidade, data, objeto, prazo de entrega, empresa contratada e anexar cópias do edital, ata de julgamento e contrato. Se não houve licitação, justificar a ausência e indicar qual instrumento foi utilizado para a contratação (dispensa, inexigibilidade etc.).**

Neste ano o município tentou viabilizar a adesão a Ata de Registro de Preços, junto ao procedimento realizado no estado do Rio Grande do Sul, entretanto não foi possível, o montante estimado no valor médio em R\$ 8.649.058,95, realizado após o mapa de preços deixa a aquisição também comprometida, mas os esforços para que a aquisição ocorra continuam.

- 2. Qual é o cronograma real de entrega dos uniformes (kits verão e inverno) a todos os alunos da rede, discriminando por etapa (Educação Infantil, Fundamental I, Fundamental II, EJA e creches)? Quantos alunos deveriam receber e quantos receberam até julho de 2025?**

Não há cronograma de entrega, como descrito acima o procedimento para aquisição não prosperou.

- 3. Existe atualmente alguma empresa contratada e com contrato ativo responsável pelo fornecimento dos uniformes escolares? Em caso afirmativo, por favor, envie uma cópia do contrato.**

Não há empresa contratada.



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária | Estado de São Paulo

**Secretaria de Educação**

- 4. Quais medidas emergenciais foram ou estão sendo adotadas para mitigar os efeitos do atraso, especialmente durante o inverno, como aquisição emergencial, fornecimento provisório de agasalhos ou outras providências?**

Estamos em fase de elaboração do TR (Termo de Referência) e ETP (Estudo Técnico Preliminar) visando à abertura de processo licitatório, para aquisição de uniformes.

Não há medida emergencial em andamento, uma vez que não dispomos de amparo legal para tal medida.

- 5. Que providências estruturantes estão sendo tomadas para garantir a regularidade do fornecimento nos próximos anos, evitando a recorrência de atrasos?**

Estamos trabalhando com planejamento e organização financeira, de modo a atender essa demanda de forma regular.

No mais com todo respeito ao nobre Edil, permita-me desculpar não ser mais específico na resposta, tendo em vista, não compreender o que o vereador quis dizer com providências estruturantes.

Atenciosamente,

  
**HUGO DI LALLO**  
Secretário Municipal de Educação